

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DA CEIC AO PROJETO DE LEI Nº 4.915,
DE 1995

Regulariza a situação fiscal de aparelhos,
equipamentos e acessórios eletrônicos, nas condições
que estabelece.

Acrescente-se ao Substitutivo, o seguinte art. 1º, renumerando-se os
demais:

“ Art. 1º Esta Lei tem por objeto permitir que os aparelhos,
equipamentos e acessórios eletrônicos estrangeiros, entrados no País até a
sua publicação, sejam regularizados mediante recolhimento de tributos.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO

Relator

